

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E CELSO ANTONIO DE MELO - ME.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, nesta, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CELSO ANTONIO DE MELO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.537.169/0001-39, com sede à Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, n.º 381, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu titular, Sr. Celso Antonio de Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, n.º 381, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-11.405.026, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 011.776.116-86, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Presencial n.º 036/2019, Registro de Preços n.º 023/2019, tipo “Menor Preço Por Km Rodado”, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento refere-se a contratação eventual de pessoa jurídica para fretamento de veículos realizando o traslado de pessoas, com motoristas habilitados e veículos devidamente licenciados, para transporte intermunicipal e interestadual, visando atendimento a diversas setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**Item 01:** Fretamento de automóvel hatch ou sedan, com capacidade mínima de 05 passageiros (incluso motorista) – percurso até 300 km rodados (somatório ida e volta).

**Item 02:** Fretamento de automóvel hatch ou sedan, com capacidade mínima de 05 passageiros (incluso motorista) – percurso entre 301 e 700 km rodados (somatório ida e volta).

**Item 03:** Fretamento de automóvel hatch ou sedan, com capacidade mínima de 05 passageiros (incluso motorista) – percurso acima de 701 km rodados (somatório ida e volta).

§ 2.º - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 3.º - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os passageiros do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados. A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar a cada viagem solicitada os documentos exigidos pelos órgãos reguladores da categoria (DER, CONTRAM, DETRAN, ANTT) que serão conferidos pela Secretaria solicitante.

§ 2º - Os veículos e motoristas apresentados para a execução do fretamento deverão atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano/modelo de fabricação não inferior a 2015.

§ 3º- A **CONTRATADA** deverá trocar o veículo ou motorista imediatamente antes da viagem caso este estiver fora das especificações contidas neste instrumento, ou em que se verificarem documentos inválidos para o transporte, sem qualquer ônus para a adquirente.

§ 4º- A **CONTRATADA** deverá substituir veículo para transporte extra em situações necessárias.

§ 5º- A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição de veículos por carro da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual.

§ 6º- A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos decorrentes da contratação dos serviços, inclusive que venha a ser praticado pelos seus condutores, relacionado com este contrato.

§ 7º- Todos os encargos decorrentes do presente termo são de responsabilidade da **CONTRATADA**, como todos os custos operacionais da atividade, inclusive manutenção do veículo, combustível, motorista devidamente habilitado, pedágio, hospedagem, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito a **CONTRATADA** de reivindicar custos adicionais.

§ 8º- Nas hipóteses de viagens interestaduais, os veículos deverão estar regularmente autorizados pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres - para transporte interestadual de passageiros e em todos os casos, os condutores dos veículos o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2.º - A **CONTRATADA** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA -**

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor de:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	101.007.024	Fretamento de automóvel hatch ou sedan, com capacidade mínima de <b>05 passageiros</b> (incluso motorista), para percurso <b>até 300 km</b> (somatório ida e volta) ano/modelo não inferior a 2.015, com 04 portas laterais, motorização mínima de 1.000 cilindradas, ar condicionado e GPS facultativo.	KM	2.200	1,00	2.200,00

2	101.007.025	Fretamento de automóvel hatch ou sedan, com capacidade mínima de <b>05 passageiros</b> (incluso motorista), para percurso <b>entre 301 e 700 km</b> (somatório ida e volta) ano/modelo não inferior a 2.015, com 04 portas laterais, motorização mínima de 1.000 cilindradas, ar condicionado e GPS facultativo.	KM	113.072	1,00	113.072,00
3	101.007.026	Fretamento de automóvel hatch ou sedan, com capacidade mínima de <b>05 passageiros</b> (incluso motorista), para percurso <b>acima de 701 km</b> (somatório ida e volta) ano/modelo não inferior a 2.015, com 04 portas laterais, motorização mínima de 1.000 cilindradas, ar condicionado e GPS facultativo.	KM	26.891	0,99	26.622,09
<b>Total:</b>						<b>141.894,09</b>

**B** - Os pagamentos serão por viagem efetuada, até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço e acompanhada da Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de Julho de 1.991 e C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Administração - Ficha: 51; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Ficha: 311; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 - Manutenção Atividades Esp.c/Esportes Especializado - Ficha: 414; 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC - Ficha: 506; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 - Manutenção Atividades da Secretaria de Cultura - Ficha: 637; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 - Manutenção Atividades da Secretaria - Ficha: 682 – Fonte: 1000 e Ficha: 683 - Fonte: 1029, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria contratante, que designará um responsável para verificar a perfeita execução dos serviços ora contratados.

**§ 1.º** - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do

comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 2.º** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**§ 3.º** - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículo em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissional habilitado para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1.º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2.º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “**caput**” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**§ 3.º** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo

79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 09 de fevereiro de 2021.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CELSO ANTONIO DE MELO - ME  
CELSO ANTONIO DE MELO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---